

CIRCULAR SUSEP N° 15 de 27 de dezembro de 1996

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, no § 2° do art. 3° do decreto n° 261, de 28 de fevereiro de 1967, no inciso II do art. 9° da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, na Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978, na Resolução CNSP n° 05, de 12 de março de 1986, e tendo em vista a promulgação da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1°- As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão elaborar e divulgar suas demonstrações financeiras na forma da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pelos artigos 4° e 5° da Lei 9.249, de 26.12.95.

Art. 2°- Fica facultada a divulgação de demonstrações contábeis complementares com base no princípio do denominador comum monetário, regulamentadas pela circular SUSEP n° 18, de 18 de agosto de 1988, desde que:

a. seja, em divulgação, explicitado que se trata de demonstrações contábeis facultativas;

a. seja utilizado como denominador comum monetário um índice geral de preços;

a. seja o índice de preços escolhido devidamente informado nas demonstrações facultativas, inclusive com a justificativa para sua escolha;

a. seja o índice utilizado e a periodicidade da divulgação das demonstrações complementares consistentes ao longo do tempo;

a. sejam devidamente certificadas pelos auditores independentes.

Art. 3°- As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada que divulgarem, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária deverão, simultaneamente, divulgá-las no país.

Art. 4°- As disposições desta circular aplicam-se inclusive, às demonstrações financeiras de 31.12.96.

Art. 5°- Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

HELIO DE OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente